

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ISEG – FREGUESIA DE ALVALADE

O INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO, adiante designado abreviadamente por ISEG, pessoa coletiva n.º 502 488 603, com sede na Rua do Quelhas, n.º 6, 1200-781, em Lisboa, representado pelo Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, com o cargo de Presidente do ISEG,

E A FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa, representada pelo Dr. André Caldas, com o cargo de Presidente da Junta da Freguesia,

estabelecem entre si um PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Protocolo visa estreitar relações de cooperação e intercâmbio entre as entidades signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

Cláusula 2ª

As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as entidades, designadamente, sob a forma de projetos ou estágios conducentes a trabalhos finais de mestrado dos estudantes a indicar pelo ISEG.

Cláusula 3ª

As ações de colaboração a desenvolver serão objeto de um anexo específico ao protocolo que fixará os direitos, deveres e contrapartidas inerentes dos aqui outorgantes, bem como dos estudantes a indicar pelo ISEG.

Cláusula 4ª

Após a assinatura do presente Protocolo, cada uma das entidades designará pelo menos um elemento responsável pelo acompanhamento e promoção das ações que vierem a ser acordadas.

Feito em dois exemplares que serão assinados pelas partes.

Lisboa,

Pelo

Instituto Superior de Economia e Gestão

(Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira)

Pela

Freguesia de Alvalade

(André Caldas)

ANEXO I AO PROTOCOLO

REALIZAÇÃO DE PROJECTO DE INVESTIGAÇÃO

PARA TRABALHO FINAL DE MESTRADO EM DECISÃO ECONÓMICA E EMPRESARIAL

(AO ABRIGO DA CLÁUSULA 3.ª DO PROTOCOLO)

PRIMEIRO OUTORGANTE: ISEG – INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 502 488 603, com sede na Rua do Quelhas, n.º 6 – 1200-781 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, e adiante designado por “ISEG”;

SEGUNDA OUTORGANTE: Freguesia de Alvalade, Pessoa Coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Caldas, e adiante designada “FA”;

TERCEIRA OUTORGANTE: Sofia da Silva Alves, licenciada em Finanças, portadora do cartão de cidadão n.º 14136247, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Faro, adiante designada por “Aluna”,

É celebrado o presente acordo, anexo ao protocolo entre o ISEG e a FA, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto da Colaboração

É objeto da colaboração proporcionar à Aluna o acompanhamento na identificação da informação necessária e proceder à disponibilização de dados reais para os estudos a realizar exclusivamente no âmbito do projecto de investigação “Técnicas de Investigação Operacional aplicadas ao planeamento da recolha de resíduos das papeleiras de uma área urbana” conducente ao Trabalho Final de Mestrado (TFM).

CLÁUSULA 2ª

Gestão da Cooperação

A FA designará um elemento responsável pelo acompanhamento da Aluna nos trabalhos do projecto e o ISEG designará o(s) orientador(es) da parte científica dos mesmos.

CLAUSULA 3ª

Plano do Projeto

1. O Plano do Projeto de Investigação é o que consta de documento a fornecer pelo ISEG à FA.
2. As três partes outorgantes obrigam-se reciprocamente a colaborar de boa fé na plena execução do mesmo.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do ISEG

1. O ISEG obriga-se a acompanhar estreitamente, através dos professores orientadores, a execução do Plano de Investigação que o Aluno deverá seguir;
2. O ISEG compromete-se a partilhar com a FA os resultados obtidos com os trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente Projeto, cujos direitos de propriedade intelectual permanecerão na titularidade dos seus autores;
3. Em caso de incumprimento das obrigações do ISEG para com a FA, esta reserva-se o direito de pôr termo, de imediato, ao presente Protocolo.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações da FA

1. A FA obriga-se a promover a integração da Aluna no ambiente de trabalho, e acompanhar internamente a Aluna na recolha da informação e dados para os estudos a realizar no âmbito do presente projecto de Investigação;
2. A FA obriga-se a colaborar estreitamente com o ISEG na correta consecução dos objetivos do presente Protocolo e a fornecer as informações necessárias à prossecução do trabalho de Investigação.
3. Em caso de incumprimento das obrigações da FA para com a Aluna ou para com o ISEG, este reserva-se o direito de pôr termo, de imediato, ao presente Protocolo.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Aluna

1. Durante o tempo de contacto com a FA para os efeitos do presente Projecto, a Aluna obriga-se ao cumprimento das normas organizativas, técnicas e regulamentares bem como das regras disciplinares da FA, nomeadamente no respeitante ao cumprimento de horários, ao respeito pelo sigilo profissional e à boa utilização das instalações, equipamento e materiais que lhe sejam confiados;
2. Em caso de incumprimento daquelas regras ou de qualquer comportamento incorreto, a FA pode suspender de imediato a Aluna, comunicar esse facto ao ISEG, e se assim o entender justificado, dar por finda a colaboração;
3. O dever de sigilo subsiste mesmo após a conclusão do Projeto.

CLÁUSULA 7ª

Em caso de publicação dos resultados das atividades realizadas no âmbito do presente Projeto de Investigação, as partes comprometem-se a solicitar consentimento prévio e a incluir, nas publicações autorizadas e nos termos em que forem autorizadas, referência à contribuição de ambas as partes.

CLÁUSULA 8ª

Fica absolutamente claro entre todos os outorgantes que do presente Protocolo e da respetiva execução não se gera qualquer outro vínculo, seja de que natureza for e designadamente de natureza laboral, entre o 2.º e o 3.º outorgantes.

Feito em três exemplares que serão assinados pelas partes.

Lisboa, [•] de [•] de [•]

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

A Terceira Outorgante
